



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

### **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2022**

#### **1 - PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Bocaina de Minas**, CNPJ nº **18.194.076/0001-60**, com sede na **Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro – Bocaina de Minas - MG** por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR VALOR UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 090/2020, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 24/02/2022

**HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:** 09:00 horas

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: LOGO APÓS CREDENCIAMENTO**

LOCAL: Sala da CPL da(o) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas, situada na Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro.

#### **2 - DO OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa (s) especializada para prestação de serviços de transporte escolar, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição.

#### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 - Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição Ampla), e que:**

3.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

3.1.2- Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

### **3.1.3 - ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP**

3.1.3 - II - Para os itens 2 e 3 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### **3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão as empresas:**

3.2.1 - Que estejam declaradas inidôneas, por ato do poder público Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.2 - Que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública.

3.2.3 - Em consórcio, ou grupo de empresas;

3.2.3.1 - NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.2.4 - Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.5 - Cujas atividades empresariais não abranjam o objeto desta licitação.

### **4 - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

4.1 - Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os percentuais e alterar o Contrato.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO**





## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, declaração de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei **(ANEXO VI)**.

6.2 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

### **7 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

**ENVELOPE "A"**

**"PROPOSTA COMERCIAL"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**

7.1.2 - No envelope contendo a documentação:

**ENVELOPE "B"**

**"DOCUMENTAÇÃO"**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**

7.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

**A(o) Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, 86, Centro, Bocaina de Minas -MG

**A/C do(a) Pregoeiro(a)**

**Sala da CPL**

7.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.







## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

9.5 - Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.6 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

9.7 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujos preços unitários dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha Orçamentária do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

9.10 - Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

9.11 - Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

9.12 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada do empenho pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.



## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

9.13 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - Caso necessário, a licitante vencedora deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da declaração do vencedor.

### **9.15 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

9.15.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

9.15.2 - Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

10.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope "B", com o título "DOCUMENTAÇÃO", devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

10.2 - Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

### **10.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;











## **Município de Bocaina de Minas**

Rua Capitão João Mariano Dias, nº 86, Centro, Bocaina de Minas - MG

**CNPJ:** 18.194.076/0001-60

13.4 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

13.5 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.6. No ato da assinatura do contrato os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.6.1.- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional profissional habilitado com carteira de habilitação na categoria 'D' ou "E" comprovando a sua condição de motorista profissional, com cópia do comprovante de vínculo empregatício do motorista com o licitante, caso seja pessoa jurídica. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro ou cópia da carteira de trabalho. (Caso o motorista seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do Contrato social da Empresa

13.6.2. - Prova de conclusão do curso de direção defensiva do DETRAN-MG de Transporte Escolar do motorista que irá dirigir o veículo. Tal comprovação deverá ser feita através da cópia do certificado do curso dentro do prazo de validade.

13.6.3. - Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores.

13.6.4 - Laudo de vistoria especial, referente ao veículo que fará o Transporte Escolar, expedido por órgão especializado e credenciado pelo DETRAN ou Polícia Civil

### **14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **16 - DO PAGAMENTO**





